



Recomendação Técnica 7/2020 – Da Transparência da Gestão Fiscal

A Controladoria Geral da Câmara Municipal de Rosário do Catete, estado de Sergipe, em cumprimento com os artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 01/2020, de 14 de janeiro de 2020, do Município de Rosário do Catete/SE, em harmonia com o artigo 101, 102 e 103 da Lei Complementar 205, de 06 de julho de 2011, e com o artigo 70 da Constituição Federal, vem emitir Recomendação Técnica acerca da Transparência da Gestão Fiscal, visando atender o artigo 48, II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, como também o artigo 4º, § 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dentre outros dispositivos.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Órgão – Câmara Municipal de Rosário do Catete
Presidente – Manoel Santana Filho

2 – CAMPO DE AUDITORIA

2.1 – Da Transparência da Gestão Fiscal

Com base no artigo 48, II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, como também a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no artigo 4º, § 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dentre outros, com vista a atender esses dispositivos a fim de melhor contribuir para a transparência da gestão fiscal e para o controle social:

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade estabelece que toda e qualquer atividade da Administração Pública deve ser autorizada por lei. Desta forma, diz-se que a Administração só pode agir segundo a lei (secundum legem), e não contra a lei (contra legem) ou além da lei (praeter legem).

CONSIDERANDO o princípio da publicidade impõe à Administração Pública o dever de dar transparência a seus atos, tornando-os públicos, do conhecimento de todos. Conclui-se então que a publicidade é necessária para que os cidadãos e os órgãos competentes possam avaliar e controlar a legalidade, a moralidade, a impessoalidade e todos os demais requisitos que devem informar as atividades do Estado.

CONSIDERANDO que a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentou o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; alterando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revogando a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências, com vista a dar maior transparência da gestão fiscal e aprimorar o controle social.



CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE possui ferramentas de divulgação e transparência de todos os seus atos, sendo estes: sítio oficial - <https://camaraderosario.se.gov.br/> - página no Facebook - @camaraderosariodocatete – página no Instagram - não encontrado.

CONSIDERANDO que em uma análise ao portal da transparência - https://camaraderosario.se.gov.br – e comparando as informações atuais, disposta nesse portal, com a avaliada em junho de 2018 a junho de 2019, perfazendo um percentual de 58% com nível em deficiente, feita pela Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços – Coordenadoria de Auditoria Operacional - do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nota-se que se não forem tomadas as providências cabíveis a avaliação que ocorrerá no próximo período tende-se a ser inferior que a atual avaliação, o que não atende explicitamente aos dispostos citado nessa recomendação.

CONSIDERANDO que em uma análise mais aprofundada aos dados exposto no portal com os já realizados, nota-se que não foi publicado o Relatório Trimestral de Auditoria, 2º (segundo) trimestre, protocolado em 30 de julho de 2020, bem como o Relatório Resumido de Execução Orçamentário, 3º (terceiro) bimestre, por parte do setor competente, bem como a deficiência em diversos setores do portal da transparência, https://camaraderosario.se.gov.br, por exemplo, na página inicial desse portal, no layout “Legislação” nas abas: “Estatuto dos Servidores, Lei Orgânica, Leis Municipais e Plano Diretor”, nota-se que não consta nenhuma informação disponível (prints da página no Anexo I), bem como outros pontos do portal da transparência encontram-se com essa mesma deficiência.

CONSIDERANDO que já houve emissão de recomendação técnica emitida por esta controladoria acerca do tema, Recomendação Técnica 5/2020 – Da Transparência da Gestão Fiscal, emitida em 18 de junho de 2020, e que esta Controladoria reforça novamente a importância de dar publicidades aos atos e, por conseguinte, atender as legislações pertinentes e assegurar a instrumentalização do controle social.

2.2 – Conclusão

Essa análise teve por objetivo subsidiar o Presidente desta Egrégia Câmara de Rosário do Catete/SE para fins de tomada de decisão, responsabilização (accountability) e prestação de contas visando o cumprimento adequado do artigo 48, II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000; da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, como também o artigo 4º, § 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dentre outros dispositivos, e em busca de uma maior efetividade na transparência na gestão fiscal, bem disponibilizar maiores subsídios para instrumentalização do controle social.

3 – PARECER

Considerando o estudo técnico realizado sobre a Transparência da Gestão Fiscal, com base nos dispostos citado nessa recomendação, a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE **RECOMENDA** que a **alimentação das informações no portal da transparência sejam amplamente divulgadas, bem como seguir a**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Controladoria Geral

Métrica/Matriz de Fiscalização da Transparência Pública do Tribunal de contas do Estado de Sergipe; publicação do Relatório Trimestral de Auditoria, 2º (segundo) trimestre, Resumido de Execução Orçamentário, 3º (terceiro) bimestre, e atualização geral das informações no portal da transparência conforme versa as legislações pertinentes.

É a recomendação e o parecer.

Rosário do Catete/SE, em 25 de agosto de 2020.


JANERSSON PEREIRA CARVALHO
CONTROLADOR GERAL